

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1832 de 28 de Setembro de 2021
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

Publicações Câmara de Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2021 - FORNECEDOR (A): CHAYANNE APARECIDA MÓL E SILVA, inscrita no CNPJ nº 39.961.544/0001-82. **OBJETO:** Contratação de empresa para registro de preço para aquisição futura de gêneros alimentícios, higiene e limpeza, na forma especificações e quantidades especificadas, com a finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal de Mariana e dos gabinetes parlamentares. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 45.150,40 (quarenta e cinco mil cento e cinquenta reais e quarenta centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 01.01.01.031.0022.4001.33903000 ficha 03 e 01.01.01.031.0022.4004.33903000 ficha 13. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Mariana, 23 de Setembro de 2021. Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2021 - FORNECEDOR (A): ECO PLAST COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.161.464/0001-97. **OBJETO:** Contratação de empresa para registro de preço para aquisição futura de gêneros alimentícios, higiene e limpeza, na forma especificações e quantidades especificadas, com a finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal de Mariana e dos gabinetes parlamentares. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 15.211,82 (quinze mil duzentos e onze reais e oitenta e dois centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 01.01.01.031.0022.4001.33903000 ficha 03 e 01.01.01.031.0022.4004.33903000 ficha 13. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Mariana, 23 de Setembro de 2021. Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.467, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

“Autoriza celebração de Contrato de Comodato com a instituição que menciona e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Comodato com a Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas do Município de Mariana - MG - ATRAPOPENS, de uma área de terreno de 480 m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), identificado como Lote 54, da Quadra D, do Bairro Jardim de Santana, nesta Cidade, com as divisas e confrontações descritas na matrícula nº 7864, do Livro 2RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mariana - MG, imóvel livre, desembaraçado e desafetado, como neste se contem, sendo a duração do comodato de 10 (dez) anos renováveis por igual período.

Art. 2º - A área objeto deste comodato se destina à melhoria da qualidade de prestação de serviço oferecido pela entidade e instalação da sua sede própria.

Art. 3º - São condições a serem observadas pela Comodatária, sob pena de reversão do imóvel dado em comodato ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I - a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do Termo de Comodato, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo;

II - a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel em comodato para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

Art. 4º - Caso a Comodatária não tome posse do imóvel, não dê início à construção no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do Termo de Comodato ou a qualquer tempo permita a invasão, ocupação ou uso inadequado do terreno, o imóvel dado em comodato reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, observado o disposto no Inciso I, do art. 3º desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 14 de setembro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 3.468, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição e firmar instrumento de parceria com as entidades que menciona e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição às associações desportivas do Município, relacionadas no Anexo Único desta Lei, na forma do art. 12, § 2º, da Lei nº 4.320/64 e conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, destinada a financiar o custeio das atividades administrativas e estatutárias das entidades, bem

como custear a regularização fiscal e documental das instituições no valor total de até R\$ 120.000,00 (cento vinte mil reais) para o exercício de 2021.

§ 1º. O repasse de que trata o *caput* deste artigo será realizado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada entidade.

§ 2º. Para fazer jus ao valor da contribuição a entidade deverá apresentar documentos comprobatórios de regularidade jurídica e fiscal, em especial Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria Municipal de Fazenda, exibindo o Alvará do ano atual.

Art. 2º. Para a execução dos recursos de contribuição de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria junto às Associações Desportivas que constam relacionadas no Anexo Único desta Lei, através de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração em observância ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014.

§ 1º. A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme o instrumento de parceria celebrado com o Município de Mariana e de acordo com o respectivo plano de trabalho a que se vincula em observância ao que prevê o art. 34 da Lei Municipal nº 3.354/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

§ 2º. A entidade beneficiada fica obrigada a realizar a prestação de contas conforme prazos e normas estabelecidos no plano de trabalho e no instrumento de parceria firmado com o município de Mariana em atenção ao que orienta a Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 4º - As despesas previstas nesta lei serão pagas com recursos do Fundo Municipal de Esportes - FME, conforme prevê o inciso IX, do art. 7º, da Lei Municipal nº 3.205/2018 e serão suportadas pela dotação orçamentária referente ao FME alocado na Secretaria Municipal de Esportes e Eventos - SEMESP: 25.02.27.812.0014.0.251.3.3.50.41, oriundo da Fonte 1.00 - Recursos Ordinários.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 21 de setembro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO ÚNICO

Relação das Entidades Desportivas beneficiadas

1. Associação Marianense de Voleibol - AMV
2. Associação Marianense de Handebol - AMG
3. Associação de Basquete de Mariana
4. Associação Marianense de Futsal - AMF
5. Associação de Ciclismo de Mariana
6. Associação Marianense de Voo Livre
7. Associação Marianense de Off Road- TCM
8. Associação Marianense de Corredores - AMC
9. Associação Marianense de Esporte de Contato
10. Associação Marianense de Atletismo
11. Associação Han-Tai - Humanos Amantes do Tai Chi Chuam e Congêneres
12. Associação de Capoeira Artes das Gerais de Mariana - ACAMAR

LEI Nº 3.469, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição e firmar instrumento de parceria com as entidades que menciona e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição às Associações de Moradores que constam relacionadas no Anexo Único desta Lei, na forma do art. 12, § 2º da Lei nº 4.320/64 e conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, destinada a financiar o custeio das atividades administrativas e estatutárias das entidades, bem como custear a regularização fiscal e documental das instituições no valor total de até R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais) para o exercício de 2021.

§ 1º. O repasse de que trata o *caput* deste artigo será realizado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada entidade e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a Federação das Associações de Moradores de Mariana - FEAMMA.

§ 2º. Para fazer jus ao valor da contribuição a entidade deverá apresentar documentos comprobatórios de regularidade jurídica e fiscal, em especial Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria Municipal de Fazenda, exibindo o Alvará do ano atual.

Art. 2º. Para a execução dos recursos de contribuição de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria junto às Associações de Moradores que constam relacionadas no Anexo Único desta Lei, através de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração em observância ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014.

§ 1º. A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme o instrumento de parceria celebrado com o Município de Mariana e de acordo com o respectivo plano de trabalho a que se vincula em observância ao que prevê o art. 34 da Lei Municipal nº 3.354/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

§ 2º. A entidade beneficiada fica obrigada a realizar a prestação de contas conforme prazos e normas estabelecidos no plano de trabalho e no instrumento de parceria firmado com o Município de Mariana, em atenção ao que orienta a Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 4º - Para atender as despesas previstas no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), com a seguinte classificação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC	
Unidade: 02 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
Função: 14 - Direito da Cidadania	
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária	
Programa: 0000 - Encargos Especiais e Participação em Entidades Representativas	
Ação: 1.470 - Apoio às Associações de Moradores de Mariana	
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições	
Fonte de Recurso: 1.08 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	560.000,00
TOTAL	560.000,00

Art. 5º. Fica autorizada a inclusão da Ação: “1.470 - Apoio às Associações de Moradores de Mariana”, no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, que será vinculado ao Programa: “0000 - Encargos Especiais e Participação em Entidades Representativas” e conterão as seguintes especificações:

Denominação da Ação:				
Código: 1.470 Descrição: Apoio às Associações de Moradores de Mariana				
Características da ação:				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 09/2021	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 12/2021	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2018	Custo e meta p/2019	Custo e meta p/2020	Custo e meta p/2021
Apoio Realizado (percentual)	---	---	---	R\$ 560.000,00 100%

Art. 6º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 4º desta Lei, correrão à conta da tendência do excesso de arrecadação da fonte 1.08 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM) no valor de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), conforme inciso II, do § 1º c/c o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 21 de setembro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Anexo Único

RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS

- 1) Associação Comunitária do Bairro Santo Antônio
- 2) Associação de Moradores de Águas Claras
- 3) Associação de Moradores de Bandeirantes
- 4) Associação de Moradores de Barro Branco e Adjacências
- 5) Associação de Moradores de Bento Rodrigues
- 6) Associação de Moradores de Cachoeira do Brumado
- 7) Associação de Moradores de Camargos

- 8) Associação de Moradores de Cláudio Manoel
- 9) Associação de Moradores de Constantino
- 10) Associação de Moradores de Furquim
- 11) Associação de Moradores de Goiabeiras
- 12) Associação de Moradores de Monsenhor Horta
- 13) Associação de Moradores de Padre Viegas
- 14) Associação de Moradores de Paracatu de Baixo
- 15) Associação de Moradores de Passagem de Mariana
- 16) Associação de Moradores de Pedras
- 17) Associação de Moradores de Ponte do Gama
- 18) Associação de Moradores de Santa Rita Durão
- 19) Associação de Moradores do Bairro Alto do Rosário
- 20) Associação de Moradores do Bairro Barro Preto
- 21) Associação de Moradores do Bairro Cabanas
- 22) Associação de Moradores do Bairro Cartuxa
- 23) Associação de Moradores do Bairro Cruzeiro do Sul
- 24) Associação de Moradores do Bairro Dandara
- 25) Associação de Moradores do Bairro Dom Oscar
- 26) Associação de Moradores do Bairro Estrela do Sul
- 27) Associação de Moradores do Bairro Fonte da Saudade
- 28) Associação de Moradores do Bairro Jardim dos Inconfidentes
- 29) Associação de Moradores do Bairro Jardim Santana
- 30) Associação de Moradores do Bairro Liberdade
- 31) Associação de Moradores do Bairro Morada do Sol
- 32) Associação de Moradores do Bairro Morro Santana
- 33) Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida
- 34) Associação de Moradores do Bairro Novo Horizonte
- 35) Associação de Moradores do Bairro Rosário

- 36) Associação de Moradores do Bairro Santa Clara
- 37) Associação de Moradores do Bairro Santa Rita de Cássia
- 38) Associação de Moradores do Bairro Santana
- 39) Associação de Moradores do Bairro São Cristóvão
- 40) Associação de Moradores do Bairro São Gonçalo
- 41) Associação de Moradores do Bairro São José
- 42) Associação de Moradores do Bairro São Pedro
- 43) Associação de Moradores do Bairro São Sebastião
- 44) Associação de Moradores do Bairro Vale Verde
- 45) Associação de Moradores do Bairro Vila Aparecida
- 46) Associação de Moradores do Bairro Vila do Carmo
- 47) Associação de Moradores do Bairro Vila Maquiné
- 48) Associação de Moradores do Centro Histórico de Mariana
- 49) Associação de Moradores do Subdistrito de Barroca
- 50) Associação de Moradores do Subdistrito de Campinas
- 51) Associação de Moradores do Subdistrito de Mainart
- 52) Associação de Moradores do Subdistrito de Vargem
- 53) Associação Quilombola Vila Santa Efigênia e Adjacências
- 54) Federação das Associações de Moradores de Mariana/FEAMMA

LEI Nº 3.469, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição e firmar instrumento de parceria com as entidades que menciona e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano

Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição às Associações de Moradores que constam relacionadas no Anexo Único desta Lei, na forma do art. 12, § 2º da Lei nº 4.320/64 e conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, destinada a financiar o custeio das atividades administrativas e estatutárias das entidades, bem como custear a regularização fiscal e documental das instituições no valor total de até R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais) para o exercício de 2021.

§ 1º. O repasse de que trata o *caput* deste artigo será realizado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada entidade e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a Federação das Associações de Moradores de Mariana - FEAMMA.

§ 2º. Para fazer jus ao valor da contribuição a entidade deverá apresentar documentos comprobatórios de regularidade jurídica e fiscal, em especial Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria Municipal de Fazenda, exibindo o Alvará do ano atual.

Art. 2º. Para a execução dos recursos de contribuição de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria junto às Associações de Moradores que constam relacionadas no Anexo Único desta Lei, através de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração em observância ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014.

§ 1º. A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme o instrumento de parceria celebrado com o Município de Mariana e de acordo com o respectivo plano de trabalho a que se vincula em observância ao que prevê o art. 34 da Lei Municipal nº 3.354/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

§ 2º. A entidade beneficiada fica obrigada a realizar a prestação de contas conforme prazos e normas estabelecidos no plano de trabalho e no instrumento de parceria firmado com o Município de Mariana, em atenção ao que orienta a Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 4º - Para atender as despesas previstas no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a

abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), com a seguinte classificação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC	
Unidade: 02 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
Função: 14 - Direito da Cidadania	
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária	
Programa: 0000 - Encargos Especiais e Participação em Entidades Representativas	
Ação: 1.470 - Apoio às Associações de Moradores de Mariana	
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições	
Fonte de Recurso: 1.08 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	560.000,00
TOTAL	560.000,00

Art. 5º. Fica autorizada a inclusão da Ação: “1.470 - Apoio às Associações de Moradores de Mariana”, no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, que será vinculado ao Programa: “0000 - Encargos Especiais e Participação em Entidades Representativas” e conterão as seguintes especificações:

Denominação da Ação:				
Código: 1.470 Descrição: Apoio às Associações de Moradores de Mariana				
Características da ação:				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 09/2021	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 12/2021	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2018	Custo e meta p/2019	Custo e meta p/2020	Custo e meta p/2021
Apoio Realizado (percentual)	---	---	---	R\$ 560.000,00 100%

Art. 6º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 4º desta Lei, correrão à conta da tendência do excesso de arrecadação da fonte 1.08 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM) no valor de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), conforme inciso II, do § 1º c/c o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 21 de setembro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Anexo Único

RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS

1. Associação Comunitária do Bairro Santo Antônio
2. Associação de Moradores de Águas Claras
3. Associação de Moradores de Bandeirantes
4. Associação de Moradores de Barro Branco e Adjacências
5. Associação de Moradores de Bento Rodrigues
6. Associação de Moradores de Cachoeira do Brumado
7. Associação de Moradores de Camargos
8. Associação de Moradores de Cláudio Manoel
9. Associação de Moradores de Constantino
10. Associação de Moradores de Furquim
11. Associação de Moradores de Goiabeiras
12. Associação de Moradores de Monsenhor Horta
13. Associação de Moradores de Padre Viegas
14. Associação de Moradores de Paracatu de Baixo
15. Associação de Moradores de Passagem de Mariana
16. Associação de Moradores de Pedras
17. Associação de Moradores de Ponte do Gama
18. Associação de Moradores de Santa Rita Durão
19. Associação de Moradores do Bairro Alto do Rosário
20. Associação de Moradores do Bairro Barro Preto
21. Associação de Moradores do Bairro Cabanas
22. Associação de Moradores do Bairro Cartuxa
23. Associação de Moradores do Bairro Cruzeiro do Sul
24. Associação de Moradores do Bairro Dandara
25. Associação de Moradores do Bairro Dom Oscar
26. Associação de Moradores do Bairro Estrela do Sul

27. Associação de Moradores do Bairro Fonte da Saudade
28. Associação de Moradores do Bairro Jardim dos Inconfidentes
29. Associação de Moradores do Bairro Jardim Santana
30. Associação de Moradores do Bairro Liberdade
31. Associação de Moradores do Bairro Morada do Sol
32. Associação de Moradores do Bairro Morro Santana
33. Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida
34. Associação de Moradores do Bairro Novo Horizonte
35. Associação de Moradores do Bairro Rosário
36. Associação de Moradores do Bairro Santa Clara
37. Associação de Moradores do Bairro Santa Rita de Cássia
38. Associação de Moradores do Bairro Santana
39. Associação de Moradores do Bairro São Cristóvão
40. Associação de Moradores do Bairro São Gonçalo
41. Associação de Moradores do Bairro São José
42. Associação de Moradores do Bairro São Pedro
43. Associação de Moradores do Bairro São Sebastião
44. Associação de Moradores do Bairro Vale Verde
45. Associação de Moradores do Bairro Vila Aparecida
46. Associação de Moradores do Bairro Vila do Carmo
47. Associação de Moradores do Bairro Vila Maquiné
48. Associação de Moradores do Centro Histórico de Mariana
49. Associação de Moradores do Subdistrito de Barroca
50. Associação de Moradores do Subdistrito de Campinas
51. Associação de Moradores do Subdistrito de Mainart
52. Associação de Moradores do Subdistrito de Vargem
53. Associação Quilombola Vila Santa Efigênia e Adjacências
54. Federação das Associações de Moradores de Mariana/FEAMMA

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.635, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Abre Transferencia ao IPREV no valor de R\$ 4.500,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

Considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do art. 3º e a autorização do art. 42, ambos da Lei Municipal nº 3.354, de 23/06/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2021;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

04 - IPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA

0401 - IPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA

Manutenção das Atividades Administrativas do IPREV

09.122.0004.8.011-319096 1105 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal
Requisitado.....4.500,00

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$
4.500,00**

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

04 - IPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA

0401 - IPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA

Manutenção das Atividades Administrativas do IPREV

09.122.0004.8.011-339092 1105 - Despesas de Exercícios
Anteriores.....4.500,00

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$
4.500,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 31 de agosto de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 10.679, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Estabelece novas regras para a concessão de passe escolar, transporte gratuito e ajuda de custo a estudantes.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das atribuições previstas no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade do município de Mariana de atualizar as regras para concessão de passe escolar, transporte gratuito e ajuda de custo a estudantes,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reestruturado no âmbito do Município de Mariana o Programa de Auxílio ao Estudante com objetivo de oferecer Passe Escolar, Transporte Escolar ou Auxílio Financeiro ao estudante nas condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.845/2004, por meio de regulamentação contida neste Decreto e mediante orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação no âmbito de sua competência.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação cadastrará os estudantes em condições de receberem os benefícios de que tratam a Lei Municipal nº 1.845/2004, bem como acompanhará a evolução de sua vida acadêmica, frequência e condições socioeconômicas.

Art. 3º. O Programa de Auxílio ao Estudante destina-se à concessão de benefícios aos alunos de nível médio, pós-médio e superior, residentes no município de Mariana e devidamente matriculados em cursos regulares, mantidos por instituições públicas ou privadas.

Capítulo I

DAS MODALIDADES

Art. 4º. São modalidades do Programa Auxílio ao Estudante para os fins de regulamentação do presente Decreto:

- a. Passe Escolar;
- b. Transporte Escolar Gratuito;
- c. Ajuda de Custo.

§ 1º. A concessão dos benefícios mencionados no art. 4º está condicionada à disponibilidade financeira do Município de Mariana, que poderá cancelá-los a qualquer momento, independente de notificação ao aluno beneficiário, dentro de sua conveniência e discricionariedade.

§ 2º. A concessão dos benefícios mencionados no art. 4º será limitada e contemplará a quantidade abaixo definida para cada tipo:

- a. Passe Escolar: 300 alunos;
- b. Transporte Escolar Gratuito: 100 alunos;
- c. Ajuda de Custo: 300 alunos.

§ 3º. O Município poderá a qualquer momento, dentro de sua conveniência e discricionariedade, rever a concessão dos benefícios que já concede, nos casos de bolsistas, estudantes do EJA - Educação de Jovens e Adultos e demais situações que julgar necessária uma reavaliação.

Capítulo II

DO PASSE ESCOLAR E DO TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO

Art. 5º. O Passe Escolar e o Transporte Escolar Gratuito são destinados apenas ao aluno matriculado no ensino médio e pós-médio que reside em bairro, distrito ou zona rural do Município de Mariana que inexistir escola pública que ofereça os mencionados cursos, desde que preencha e comprove os seguintes requisitos:

- a. Preferencialmente alunos que estudaram na Rede Pública de Ensino de Mariana;
- a. Ter residência na sede, distrito ou zona rural do Município de Mariana, comprovado o domicílio mediante apresentação das 03 (três) últimas faturas de energia elétrica e/ou telefonia em seu próprio nome, de seu genitor ou cônjuge;
- a. Estar matriculado em escola de ensino médio ou pós-médio, comprovado mediante certidão de matrícula do respectivo educandário;
- a. Residir em distância superior a 3,5km (três quilômetros e meio), inclusive, da instituição de ensino na qual esteja matriculado;
- a. Comprovar que está frequentando o ensino presencial.

Parágrafo único. Caso o número de inscrições exceda ao quantitativo ofertado, terão preferência os alunos pertencentes a famílias com menor renda familiar *per capita*, cujo cálculo se dará pela divisão do total da renda bruta familiar pelo número de pessoas da família residentes no mesmo domicílio e que dependam desta renda.

Art. 6º. O Passe Escolar é oferecido, exclusivamente, ao estudante de ensino médio e pós-médio que utiliza de linha regular de ônibus municipal e intermunicipal para o deslocamento de sua residência até a escola.

§ 1º. O benefício de que trata este artigo é atendido por meio de “vale transporte” fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e distribuído diretamente ao aluno em número suficiente para a sua frequência escolar mensal nos dias letivos, vedada a sua distribuição para fins de utilização nos dias de aulas de recuperação ou dependência escolar.

§ 2º. O Passe Escolar não utilizado durante o mês em decorrência de faltas escolares, recessos, greves e outros, deverá ser devolvido imediatamente pelo aluno à Secretaria Municipal de Educação, sob pena de cancelamento automático do benefício.

Art. 7º. O Transporte Escolar Gratuito será oferecido aos alunos da Rede Pública de Ensino Médio e Pós-Médio por meio de veículos próprios do Município ou contratados para este fim e mediante comprovação dos critérios e requisitos estabelecidos no art. 5º deste Decreto.

Art. 8º. Os benefícios a que se refere o art. 5º deste Decreto cessarão, automaticamente e a qualquer tempo, quando ocorrer a implantação do ensino médio ou pós-médio no bairro, distrito ou zona rural onde residir o aluno beneficiário.

Capítulo III

DA AJUDA DE CUSTO

Art. 9º. A Ajuda de Custo para pagamento de transporte de estudantes que estejam cursando estabelecimento de ensino localizado dentro de um raio de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da Sede do Município de Mariana, matriculados em cursos que não sejam oferecidos por instituições de ensino superior instaladas no Município, será concedida mediante a observação das normas a seguir elencadas:

- a. Preferencialmente alunos que estudaram na Rede Pública de Ensino de Mariana;

- a. Ter residência na sede, distrito ou zona rural do município de Mariana, comprovado o domicílio mediante apresentação das 03 (três) últimas faturas de energia elétrica e/ou telefonia em seu próprio nome, de seu genitor ou cônjuge;

- a. Estar matriculado em curso regular de graduação ofertado por instituição de ensino superior - declaração de matrícula original;

- a. Comprovar as condições socioeconômicas que indiquem a necessidade de recebimento do benefício em razão de sua hipossuficiência financeira, mediante os seguintes critérios:

I - Renda total do grupo familiar até 05 (cinco) salários mínimos vigentes à época, sujeito a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação;

II - Preenchimento do Termo de Responsabilidade, Declaração de Ausência de Rendimentos, Declaração de Rendimentos,

III - Declaração de Rendimentos de Aluguel e Declaração de Pensionamentos;

§ 1º. São documentos necessários à inscrição:

- a. Cópia dos documentos pessoais de todos os membros da família, tais como, CPF, RG, Carteira de Trabalho e Título de Eleitor;

- a. Comprovantes de endereço dos últimos 03 (três) meses;

§ 2º. A concessão se dará somente para aqueles que frequentarem cursos de ensino superior nas cidades vizinhas, assim compreendidas aquelas que possuem até 150 (cento e cinquenta) quilômetros de distância da cidade de Mariana.

§ 3º. Os alunos que estiverem estudando em cidades de acordo com a distância descrita no parágrafo anterior, em curso igualmente ministrado em Mariana, porém cuja matrícula inicial tenha ocorrido à época em que ainda não havia o respectivo curso neste Município, terão direito a se inscreverem para obtenção da Ajuda de Custo.

Art. 10. As inscrições para concessão da referida ajuda de custo, bem como as datas de inscrição, correrão por meio da publicação de edital de convocação que deverá ser amplamente divulgado na imprensa local.

Art. 11. Cessada a graduação pela conclusão ou desistência do curso, a concessão da Ajuda de

Custo cessará automaticamente.

Art. 12. Reiniciado o mesmo curso ou iniciado novo curso superior e presentes os requisitos e critérios estabelecidos neste Decreto para a sua concessão, será concedido ao aluno nova Ajuda de Custo.

Art. 13. O benefício de que trata o art. 9º deste Decreto será utilizado exclusivamente para a quitação de despesas de transportes dos estudantes de ensino superior.

§ 1º. O beneficiário da Ajuda de Custo deverá comprovar junto à Secretaria Municipal de Educação, trimestralmente, os pagamentos das despesas com transportes por meio de recibos carimbados e assinados, sob pena de cessação do benefício e exclusão imediata do aluno do Programa de Auxílio ao Estudante.

§ 2º. Para fins de comprovação da devida utilização da Ajuda de Custo pelo aluno, será considerada como termo inicial para a apresentação dos recibos à Secretaria Municipal de Educação a data de entrega da primeira parcela.

§ 3º. Os alunos contemplados com o auxílio transporte fornecido por qualquer instituição de ensino, empresa ou comércio à qual estejam, ou não, vinculados por qualquer razão, não serão contemplados com o benefício da Ajuda de Custo de que trata este Decreto.

Art. 14. Preenchidos os requisitos e critérios estabelecidos neste Decreto o repasse do valor correspondente à Ajuda de Custo será feito ao aluno mediante depósito em conta corrente.

§ 1º. O valor da Ajuda de Custo será estabelecido anualmente por meio de Portaria, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. De forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro, o valor da Ajuda de Custo poderá ser revisto anualmente, mediante análise econômico-financeira a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Para fins deste Decreto, entende-se por curso regular aquele que possibilite a formação escolar em nível ou grau de ensino, oferecido por instituições da rede pública ou particular autorizadas a funcionar pelo Ministério da Educação, cujos currículos sejam organizados por disciplinas ou semestres letivos e com frequência diária e obrigatória.

§ 1º. Não serão atendidos pelo Programa de Auxílio ao Estudante a frequência a cursos transitórios, de pós-graduação (nestes, incluídas pós-graduação *lato sensu* - pós-graduações propriamente ditas e especializações diversas - e *stricto sensu* - mestrado e doutorado), os cursos eventuais, telepresenciais, semipresenciais, *online*, bem como cursos de final de semana, preparatórios para concursos de toda espécie ou que não outorguem título de nível ou grau de ensino, pré-vestibulares e de educação à distância.

§ 2º. Os benefícios não se estendem ao aluno matriculado em disciplinas isoladas ou, que utilizando da matrícula por disciplina, não justifique a presença em sala de aula em pelo menos três dias da semana.

Art. 16. Fica expressamente proibida a venda, troca ou comercialização de qualquer espécie, do Passe Escolar ou Ajuda de Custo pelo aluno, sob pena de sua imediata exclusão do Programa de Auxílio ao Estudante após prévia apuração feita pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 17. A Ajuda de Custo e o Passe Escolar serão fornecidos uma vez por mês, expressamente proibida, a qualquer título ou pretexto, a cumulação dos benefícios de que tratam este Decreto, ainda que o aluno esteja frequentando mais de uma escola e o graduando esteja cursando mais de um curso superior.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação poderá a qualquer tempo, segundo a sua necessidade, conferir a veracidade das informações prestadas pelo aluno quando da sua inscrição no Programa.

Art. 19. O aluno será excluído imediatamente do Programa de Auxílio ao Estudante nos seguintes casos:

- a. Apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas;
- b. For reprovado na série ou período que cursar;
- c. Mudar do Município;
- d. Abandonar o curso;
- e. Colar grau ou concluir nível de ensino, observado o disposto no art. 4º deste Decreto;

- f. Utilizar o benefício concedido para outro fim;
- g. Omitir ou deturpar informação essencial quando da sua inscrição no programa;
- h. Deixar de comprovar, trimestralmente, a utilização do Auxílio Financeiro com o seu transporte;
- i. Proceder com a venda, troca ou comercialização de qualquer espécie do Passe Escolar, após prévia apuração da Secretaria Municipal de Educação;
- j. Deixar de devolver o Passe Escolar não utilizado no mês em razão de falta escolar, recesso ou greve.

§ 1º. Salvo nos casos das alíneas “e” e “f”, constatadas quaisquer irregularidades na utilização dos benefícios pelo aluno, será instaurado o respectivo processo administrativo pela Secretaria Municipal de Educação contra o estudante, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º. O eventual prejuízo ao erário, em decorrência da utilização indevida do Passe Escolar ou da Ajuda de Custo, deverá ser ressarcido imediatamente pelo aluno aos cofres públicos, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis à espécie.

§ 3º. Comprovada pela Secretaria Municipal de Educação a inexistência do fato gerador da exclusão, o aluno será imediatamente reintegrado ao Programa de Auxílio ao Estudante, sem que isso implique em dano de qualquer natureza.

Art. 20. As informações alusivas à frequência mensal do aluno serão oferecidas por meio de certidões emitidas pela Instituição de Ensino na qual esteja o beneficiário vinculado, ficando a cargo do estudante a sua apresentação junto à Secretaria de Educação, trimestralmente, sob pena de suspensão do benefício até a regularização de sua documentação.

Art. 21. O benefício Ajuda de Custo será oferecido entre os dias 10 (dez) e 20 (vinte) de cada mês após analisadas as informações prestadas pelo aluno. O Passe Escolar e o Transporte Escolar Gratuito serão ofertados de acordo com o cronograma estabelecido e divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação divulgará as datas de abertura e encerramento das inscrições para participação dos alunos interessados no Programa de Auxílio ao Estudante.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.498, de 08/10/2018.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 10.678, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

“Nomeia membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, gestão 2020/2022.”

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Lei Municipal nº 1.660/2002 que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

Considerando a destituição de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nomeados pelo Decreto Municipal nº 10.086/2020, gestão 2020/2022.

Visando a continuidade das atividades do Conselho,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 1.660/2002, como membros do *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente*, os seguintes Conselheiros:

I - Representantes do Poder Público:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Titulares: Rosana Araújo Dias, *em substituição a* André Fernandes da Costa Milanez;

Danila Martins Pires de Souza, *em substituição a* Renata Gracielle Vieira Magalhães
Teixeira.

Suplentes: Elizabeth Ferreira de Araújo Botelho, *em substituição a* Ramila Cerqueira Mól.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Nomeações e Exonerações

Legislação: Nomeações e Exonerações

DECRETO Nº 202, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **Angelita de Oliveira Custódio** para o exercício da Função de Confiança **FC 03 - Agente Tributário**, a partir do dia 01 de outubro de 2021, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 203, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

Considerando que a **Conselheira Tutelar Nelma Maria da Silva**, entrará em período de férias;

Considerando que o cargo não pode ficar vago, tendo em vista a importância dos serviços afetos ao mesmo;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **Lauliana Aparecida Ramos Lomasso** como **Conselheira Tutelar Suplente**, durante o período de férias da titular, de **13/10/2021** a **11/11/2021**, nos termos da Lei Municipal nº 1.946/2005.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

Prefeitura Municipal de Mariana - Pregão presencial 070/2021. **Suspensão “SINE DIE** somente em relação à contagem de PRAZO de intervalo mínimo entre a publicação do edital e a realização da sessão inicial do processo licitatório. Objeto: Registro de Preço para contratação de serviço de locação de veículos para atender as demandas do transporte escolar em atendimento a secretaria de educação. **Motivo da suspensão:** A pedido da Secretaria solicitante para análise de impugnação. **Nova data de abertura: 01/10/2021 às 08:45min na sala de reuniões da CPL.** Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. **Tel: (31)35579055.** Mariana 27 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Mariana -Pregão Presencial N°074/2021. Participação com reserva de cota para ME, EPP e MEI. **Objeto:** Registro de Preço para eventual e futura aquisição de bancos de madeira com base em ferro fundido para melhorias das praças e espaços públicos do Município, conforme solicitado pela SEMOB. **Abertura: 14/10/2021 às 08:00min.** EDITAL, Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. **Tel: (31)35579055.** Mariana 27 de Setembro de 2021. Pregoeiro

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 033/2021 - Fica ratificada a dispensa de licitação para aquisição de medicamento padronizado (colírio) para manutenção dos serviços do setor oftalmológico do Município de Mariana. **CONTRATADO (A):** DROGARIA ORION MARIANA LTDA - ME., inscrita no CNPJ nº 16.845.701/0001-61; PHARMEDICE MANIPULAÇÕES ESPECIALIZADAS LTDA - ME, CNPJ nº 10.461.807/0001-85. **Fund. Legal:** Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 27/09/2021. Danilo Brito das Dores - Sec. Municipal de Saúde.

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE FOMENTO - PRO N° 4662/2021
PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e a ARQUIDIOCESE DE MARIANA. **OBJETO:** Concessão de apoio ao PROPONENTE com repasse de recurso público destinado a realização de pintura interna e externa, manutenção do telhado e execução de muro em pedra e portão de entrada na Igreja Nossa Senhora da Conceição de Cachoeira do Brumado. **VALOR:** R\$ 98.700,00 **FUND. LEGAL:** Art. 31 e 32 da Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 8726/201. Mariana, 27/09/2021. Comissão Permanente de Seleção, Monitoramento e Avaliação.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA N° 04/2021

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Mariana - SEMMADS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 168/2017, com base no Processo SEMMADS nº 6215/2020, concede à empresa **SBA TORRRES BRASIL LTDA, CNPJ nº**

16.587.135/0001-35 Licença Ambiental Simplificada - LAS para o uso empreendimento M-10 ESTACAO RÁDIO BÁSE - ANTENA TELEFONIA MÓVE localizada na Rodovia MG 262 - ETA Sul - s/nº - Passagem de Mariana - Mariana MG.

Validade de Licença Ambiental, com vencimento em 10/06/2025.

Mariana / MG, 10 de Junho de 2021

Denise Coelho de Almeida

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA N° 01/2021

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Mariana - SEMMADS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 168/2017, com base no Processo **SEMMADS nº 5365/2020**, concede à empresa **AREIAL MARIANA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ nº **34.518.974/0001-83 Licença Ambiental Simplificada - LAS** para o empreendimento **M-04 Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral - área = 950 m2 e funcionários = 02** localizada na **Rua Praia do Canela - nº 440 - Barra Preto - Mariana - MG.**

Validade de Licença Ambiental, com vencimento em 23/03/2025.

Mariana / MG, 23 de Março de 2021

Denise Coelho de Almeida

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 201, de 27 de setembro de 2021.

O DIRETOR EXECUTIVO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere as leis municipais complementares nº 1.925, de 15 de setembro de 2005 na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93:

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **ENDERSON SILVA EUZÉBIO**, cargo efetivo **COORDENADOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO** como Fiscal das atas relacionadas abaixo:

Processo 020/2021:

- Ata de registro de preços 019/2021, cujo objeto é a aquisição de material hidráulico visando atender as necessidades dos setores operacionais do SAAE MARIANA com a empresa **ANGOLINI & ANGOLINI LTDA.**
- Ata de registro de preços 021/2021, cujo objeto é a aquisição de material hidráulico visando atender as necessidades dos setores operacionais do SAAE MARIANA com a empresa **DISTRIBUIDORA ENTSORGA LTDA.**
- Ata de registro de preços 025/2021, cujo objeto é a aquisição de material hidráulico visando atender as necessidades dos setores operacionais do SAAE MARIANA com a empresa **HIDROGERAIS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI.**
- Ata de registro de preços 027/2021, cujo objeto é a aquisição de material hidráulico visando atender as necessidades dos setores operacionais do SAAE MARIANA com a empresa **NELIA MARIA CYRINO LEAL EPP.**
- Ata de registro de preços 028/2021, cujo objeto é a aquisição de material hidráulico visando atender as necessidades dos setores operacionais do SAAE MARIANA com a empresa **POLYVIN PLÁSTICOS E DERIVADOS LTDA.**

Art. 2º - Compete ao fiscal da ata exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções a as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Fiscal da ata atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo: Compete ainda ao Fiscal da ata:

I - Ter total conhecimento da ata e suas cláusulas;

II - Conhecer as obrigações da ata inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação;

III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, informando aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal da ata ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definindo outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto da ata com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que tem seus efeitos retroativos a 20 de setembro de 2021.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 22 de setembro de 2021.

Ronaldo Camêlo da Silva

Diretor Executivo

PORTARIA Nº 202, de 27 de setembro de 2021.

O DIRETOR EXECUTIVO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere as leis municipais complementares nº 1.925, de 15 de setembro de 2005 na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93:

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **WISNNER MARCIO DA CONCEIÇÃO**, cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO DE ÁGUA** como Fiscal da ata relacionada abaixo:

Processo 13/2021, Ata de registro de preços 029/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tornearia, solda e usinagem mecânica em peças e componentes de motobombas, equipamentos e ferramentas visando atender as necessidades dos setores operacionais do SAAE MARIANA com a empresa **MÁRCIO COTA MONTEIRO - ME**.

Art. 2º - Compete ao fiscal da ata exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções a as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Fiscal da ata atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo: Compete ainda ao Fiscal da ata:

I - Ter total conhecimento da ata e suas cláusulas;

II - Conhecer as obrigações da ata inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação;

III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, informando aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal da ata ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definindo outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto da ata com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que tem seus efeitos retroativos a 21 de setembro de 2021.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 27 de setembro de 2021.

Ronaldo Camêlo da Silva

Diretor Executivo

SAAE MARIANA

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA. AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. Modalidade: Pregão Presencial N.º 010/2021. Tipo/critério de julgamento: Menor Preço Global. Sistema de Registro de Preços. Procedimento PRC 017/2021. A Autarquia, através de seu Diretor Executivo, no exercício de suas atribuições, torna público para os interessados, o resultado do pregão de que trata o presente aviso, adjudicando e homologando-o, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de porteiro/vigia motorizado para as dependências do SAAE-Mariana/MG. Vencedor: TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES EIRELI-EPP LTDA CNPJ: 10.541.228/0001-42. Valor total: R\$ 1.979.704,32 (Hum milhão novecentos setenta e nove mil setecentos e quatro reais e trinta e dois centavos). Estando de acordo com a Lei, adjudico e homologo, em 27 de setembro de 2021, nos termos das Leis Federais

nº10.520 de 2002 c/c nº8.666 de 1993. Ronaldo Camelo da Silva. Diretor Executivo.

Licitações: Pregão Eletrônico

Licitações: Pregão Eletrônico

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2021 - PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 - - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2021. CONTRATADA: ANGOLINI & ANGOLINI LTDA. CNPJ: 44.829.653/0001-53. OBJETO: Constitui objeto da presente ata a aquisição de material hidráulico visando atender as necessidades dos setores operacionais do SAAE MARIANA, conforme descrições constantes em termo de referência. **VALOR:** R\$ 96.219,85 (noventa e seis mil duzentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos). **HOMOLOGADO EM:** 17/09/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 20/09/2021. **VIGÊNCIA:** 20/09/2021 à 20/09/2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 17.512.0027.6015. 339030 - 1100 - FICHA 33, 17.512.0027.6015. 339030 - 1100 - FICHA 37. **FUND. LEGAL:** Lei Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal Nº 10.520/2002 e alterações posteriores. Ronaldo Camêlo da Silva - Diretor Geral do SAAE MARIANA - MG.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021 - PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 - - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2021. CONTRATADA: DISTRIBUIDORA ENTSORGA LTDA. CNPJ: 21.056.989/0001-25. OBJETO: Constitui objeto da presente ata a aquisição de material hidráulico visando atender as necessidades dos setores operacionais do SAAE MARIANA, conforme descrições constantes em termo de referência. **VALOR:** R\$ 21.798,80 (Vinte e um mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). **HOMOLOGADO EM:** 17/09/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 20/09/2021. **VIGÊNCIA:** 20/09/2021 à 20/09/2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 17.512.0027.6015. 339030 - 1100 - FICHA 33, 17.512.0027.6015. 339030 - 1100 - FICHA 37. **FUND. LEGAL:** Lei Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal Nº 10.520/2002 e alterações posteriores. Ronaldo Camêlo da Silva - Diretor Geral do SAAE MARIANA - MG.